







**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**  
**Coordenadoria de Fomento da Rede de Assistência Social**  
**GABINETE DA COORDENADORA**

**RESOLUÇÃO Nº 50, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1996.**

O Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, no uso de suas atribuições legais e considerando,

- a escassez de dados objetivos e fidedignos para subsidiar a formulação e execução das políticas voltadas para a infância e a adolescência;

- a construção do Sistema de Informação para a Infância e a Adolescência - SIPIA, iniciado pela ex-FCBIA e atualmente assumido pelo Ministério da Justiça como ação estratégica;

- a necessidade de articulação política e integração operacional entre os Conselhos de Direitos e Tutelares;

- a prioridade de capacitação técnica dos conselheiros de Direitos e Tutelares com vistas à qualificação para o exercício da função, resolve:

Art. 1º - Apoiar a implantação e implementação do SIPIA - Sistema de Informação para a Infância e Adolescência em todos os municípios brasileiros sob a coordenação do Ministério da Justiça.

Art. 2º - Recomendar aos Estados e Municípios o apoio à efetiva implementação do SIPIA enquanto uma ação estratégica de garantia de direitos de crianças e adolescentes.

Art. 3º - Recomendar às diversas instâncias do Governo Federal, especificamente ao líder do Governo na Câmara dos Deputados e aos Conselhos Estaduais e Municipais de Direitos, o apoio à Emenda Orçamentária para 1997 nº 50130005, do Deputado João Coser, visando a implantação e funcionamento dos Conselhos de Direitos e Conselhos Tutelares e assegurando recursos para implantação do SIPIA.

Art. 4º - Assegurar no Plano de Ação do CONANDA para o exercício de 1997/98 o eixo básico de fortalecimento dos Conselhos de Direitos e Tutelares por meio da implementação do SIPIA.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**NELSON A. JOBIM**  
**Presidente do Conselho**





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
SECRETARIA NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS - SNEH  
DEPARTAMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - DCA

# SIPIA

PROJETO INSTITUCIONAL

1997



*Alc 197*



PROJETO INSTITUCIONAL

- 1. Introdução.....3
- 2. Concepção.....4
- 3. Antecedentes: Construção Coletiva.....5
- 4. Processo de Implantação e Implementação.....7
- 5. Finalidade Institucional.....7
- 6. Princípios Legais.....8
- 7. Metodologia.....8
- 8. Gestão.....9
  - 8.1 Nos Municípios.....9
  - 8.2 Nos Estados.....10
  - 8.3 Na União.....11
- 9. Instrumentos de Registro dos Dados.....12
- 10. Financiamento.....12



## Informação

O Sistema de Informação para a Infância e a Adolescência (SIPIA) propõe a implantação e implementação de registro e tratamento de informações sobre a garantia dos direitos fundamentais preconizados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8069/90) colocando-se pois, como um instrumento para a ação dos Conselhos Tutelares e dos Conselhos de Direitos nos níveis municipal, estadual e federal, bem como, para atuação do Executivo em cada um desses níveis.

O Sistema opera sobre uma base comum de dados, definida como Núcleo Básico Brasil - NBB - colhidos e agrupados homoganeamente nos Municípios de cada Unidade Federada através de instrumento único de registro.

O NBB permite que o Sistema processe um núcleo de dados em torno do qual se constrói um conjunto também comum de informações agregadas que fluem do nível municipal para o estadual e do estadual para o federal.

O SIPIA fundamenta-se no Estatuto e tem três objetivos primordiais:

- operacionalizar na base a política de atendimento dos direitos, ou seja, possibilitar a mais objetiva e completa leitura possível da queixa ou situação da criança ou adolescente, por parte do Conselho Tutelar;

- Sugerir a aplicação da medida mais adequada com vistas ao ressarcimento do direito violado para sanar a situação em que se encontra a criança ou adolescente;

- subsidiar as demais instâncias - Conselhos de Direitos e autoridades competentes - na formulação e gestão de políticas de atendimento.

A base do Sistema é o Conselho Tutelar, para o qual se dirigem de imediato as demandas sobre a violação ou o não atendimento aos direitos assegurados.







Para a definição das medidas, o Conselho Tutelar deverá conhecer os recursos locais com que conta para sua ação. Porém, isto não é suficiente. É fundamental que o conselheiro tenha perfeito conhecimento de suas atribuições e das medidas que tem por direito aplicar.

Por outro lado, o Conselho Tutelar, além de ressarcir direitos violados, pode gerar informações e abrir canais capazes de pressionar politicamente as demais instâncias, para que criem as condições necessárias ao exercício da cidadania. O Sistema terá, pois saídas de dados agregados (não individualizados), destinados aos Conselhos de Direitos em seus diversos níveis - municipal, estadual e nacional. Estes dados constituirão uma base real para a formulação ou correção de políticas públicas.

Os instrumentos construídos para operacionalizar o Sistema se propõem a contribuir nos termos da Lei, de maneira orgânica, para a efetivação de direitos assegurados a todo cidadão de 0 a 18 anos no Brasil.

#### **ANTECEDENTES: CONSTRUÇÃO COLETIVA**

A necessidade de dados objetivos e fidedignos para subsidiar a formulação e execução das políticas voltadas para a infância e a adolescência é consenso nacional. Esse consenso embasou a ação do GT-SIPIA, do extinto CBIA em 1990 com diferentes grupos que lutavam para fazer da Lei 8069/90 uma prática cotidiana.

Foram realizados seminários, entrevistas, consultas e reuniões de trabalho em todo o território nacional, envolvendo cada uma das Unidades Federadas, visando debater as implicações político-institucionais e a viabilidade técnica da iniciativa.

Deu-se início, então, a um processo de construção coletiva dos conteúdos e dos instrumentos necessários. Além de contribuições particulares de especialistas e instituições de reconhecimento excelência, equipe de onze estados trabalhará organicamente na definição do próprio Sistema. Foram realizados levantamentos de violação de direitos, cujos resultados foram discutidos coletiva-



mente, em termos de categorias e tipos de violações, a formulação dos primeiros instrumentos de registro de violações de direitos, do agente violado e do agente violador.

Este instrumento foi devidamente testado em oito Unidades da Federação. Após a testagem, e com a participação dos oito Estados, os instrumentos foram criticamente revisados com relação ao conteúdo e a forma.

Procedeu-se também à definição dos fluxos de saída dos dados agregados que, ao serem repassados aos Conselhos de Direitos, permitirão a formulação e gestão de políticas e programas.

A finalização dos instrumentos de registro de dados deu-se em 1994, após sua testagem pelos Conselheiros Tutelares. Implantado experimentalmente em 47 Conselhos Tutelares em 36 municípios, o SIPIA foi submetido a seu exame final: a verificação da viabilidade de uso na base. Após seis meses de manuseio, e com a participação dos Conselheiros Tutelares, o instrumento chegou à sua forma final.

Em paralelo à implantação piloto, foi construído o software do SIPIA, através do qual se viabiliza a opção de registro e processamento dos dados.

Os instrumentos elaborados visam à rigorosa aplicação da Lei. A interpretação dos fatos não deve depender de critérios particulares, mas enquadrar-se nos espaços legais previstos. Esta foi a base para a definição dos instrumentos de registro da violação e do ressarcimento do direito.

O SIPIA é um recurso prático para a instrumentalização do Conselho Tutelar no Cumprimento do Estatuto. Para tanto, a adoção deste material poderá se dar em todas as localidades onde existam ou estejam sendo implantados Conselhos Tutelares.

Estados que participaram do levantamento de violações de direitos para a construção dos indicadores: Ceará, Espírito Santo, Mato Grosso do Sul, Sul, Santa Catarina e São Paulo.

Estados que participaram da testagem dos instrumentos de registro de dados: Ceará, Espírito Santo, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Pará, Paraná, Rio Grande do Sul e Santa Catarina.

Estados que participaram da implantação piloto: Minas Gerais, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Paraná, Santa Catarina e São Paulo.



## PROCESSO DE IMPLANTAÇÃO E DEPLIMENTAÇÃO DO SIPIA

Sistema foi, portanto, construído sistematicamente e coletivamente, de modo a abrigar a representação das diversas realidades regionais.

Por tratar-se de sistema aberto, as Unidades da Federação ou municipais poderão integrar-se ao Sistema assim que desejarem. A adesão ao Sistema pressupõe, por parte de Estado e municípios:

- instalação e funcionamento de Conselhos Tutelares;
- responsabilidade pelo processamento contínuo dos dados de acordo com os indicadores de violação e ressarcimento de direitos que integram o Núcleo Básico Brasil;
- responsabilidade de repasse de dados agregados do nível municipal para o estadual e do estadual para o federal.

### FINALIDADE INSTITUCIONAL

Os principais objetivos institucionais a serem alcançados pelo Ministério da Justiça com o funcionamento do SIPIA são:

1. implantar e assegurar o funcionamento do **Sistema Nacional de Monitoramento** de informações sobre violação dos direitos de crianças e adolescentes em Unidades da federação;
2. subsidiar o processo de ressarcimento ao direito colocando informações a serviço da formulação de políticas, bem como da gestão dos programas de atendimento a esses direitos;
3. produzir conhecimentos específicos sobre o conteúdo dos direitos de crianças e adolescentes, das situações concretas de violação e respectivas medidas de proteção;
4. articular-se com o CONANDA, Conselhos de Direitos, e Órgãos executores da Política de Atendimento, visando uma ação estratégica.



## PRINCÍPIOS LEGAIS

O SIPIA fundamenta-se nos princípios estabelecidos na Constituição Federal (art. 227) e na Lei 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente - onde se reconhece a criança e o adolescente como:

- cidadão detentor de direitos;
- sujeito de direitos especiais, pela sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento e pela necessidade de proteção contra toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;
- pessoa com prioridade absoluta na garantia desses direitos.

Além disso, o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do adolescente (CONANDA) baixou Resolução nº50 sobre o assunto, indicando a necessidade da articulação política e a integração operacional entre os Conselhos de Direitos e Tutelares.

## METODOLOGIA

Para que o Ministério da Justiça/SNDH/DCA possa constituir-se no espaço oficial de aglutinação de informações e conhecimentos sobre a violação dos Direitos da Criança e do Adolescente, faz-se necessário uma ação articulada e descentralizada em nível político e em nível técnico.

Os dados do SIPIA gerados pelos Conselhos Tutelares serão agregados e repassados em nível municipal aos Órgãos do Executivo (Secretarias) e ao Conselho de Direito como responsáveis pela formulação, execução e controle do atendimento a crianças e adolescentes em nível local.

Dos Municípios, as informações agregadas serão repassados aos destinatários no Estado, que são o Conselho Estadual de Direi-



tos e os **Orgãos** do executivo (Secretarias) quando serão **extraídos** significações específicas que deverão direcionar políticas e programas estaduais.

Em nível federal, esses conteúdos estarão colocados pelo Estado a disposição do CONANDA, do Ministério da Justiça, e demais Ministérios Setoriais a serviço da formulação e controle das macropolíticas, a partir de um diagnóstico nacional e regional, fundamentando dessa forma, em indicadores seguros, a decisão política.

## **GESTÃO**

De acordo com o preceito constitucional (art. 204) de descentralização administrativa, o SIPIA tem seu eixo de gerenciamento situado no município.

O sistema foi estruturado para que toda entrada de dados se dê através dos registros diários efetuados pelos Conselhos se dê através dos registros diários efetuados pelo Conselho tutelares dando origem a uma Base de dados Local, de acesso restrito que permita o processamento de "saídas de dados" com informações agregadas sob forma de Relatórios de Situações.

A gestão de dados, portanto é local. Contudo, o Sistema pressupõe uma Coordenação Nacional, intermediada, em nível estadual, para normalizar e monitorar o seu gerenciamento e garantir a integridade de conteúdos de processamento.

A instalação local do Sistema, depende da vontade política de suas instâncias decisórias, Conselho de Direitos e Executivo Municipal e, principalmente dos Conselhos Tutelares.

O Conselho Municipal de Direitos e o Executivo local receberão dos Conselhos Tutelares os relatórios de dados agregados relacionados ao perfil da criança e do adolescente cujos direitos foram violados, os casos de violação ocorridos, e as medidas de encaminhamento adotadas, através de "instrumental do SIPIA", sintetizado em software, programado para esse fim.



**NOS ESTADOS**

Ao Conselho Estadual de Direitos e o Executivo Estadual caberá coordenar o funcionamento do SIPIA de forma conjunta. Para tanto, em cada Estado deverá ser organizado um "Núcleo Estadual" com função de coordenação, composta por representantes: da Secretaria da Criança ou similares, do Conselho de Direitos, do Ministério Público, Defensoria Pública, Procuradoria Geral, e outros, se constituindo em referência para as ações de implantação e implementação do SIPIA em âmbito estadual.

Este "Núcleo Estadual" terá sob sua responsabilidade:

- ações de articulação política com os Executivos municipais e Conselho Municipais de Direitos;
- ações de articulação técnica e parceria com ONG's, Universidade e outros;
- ações de assistência técnica aos Conselhos Tutelares na gestão do SIPIA;
- ações de integração com outras Redes e banco de dados sobre defesa de direitos de crianças e adolescentes;
- ações de capacitação de multiplicadores para treinamento de Conselheiros Tutelares na operação do Sistema;
- parceria com o (s) gestor(es) de informática dos Executivos estadual e ou municipal para garantia de manutenção e suporte para hardware e software;
- consolidação das informações encaminhadas pelos municípios em Relatórios Estaduais;
- remessa para o Ministério da Justiça dos Relatórios Estaduais.



**NA UNIÃO**

Ao Ministério da Justiça cabe a coordenação nacional do SIPIA compreendendo o aporte financeiro para sua implantação e implementação nos Estados, a ação política de articulação com o CONANDA, com os Ministérios setoriais responsáveis pelas políticas públicas e outros órgãos federais, aos quais serão encaminhados os relatórios contendo o quadro nacional. Dentro dos Ministérios Setoriais a SAS/MPAS é um parceiro estratégico, em razão da complementaridade de suas ações no tocante à ação dos Conselhos Tutelares. Entre os órgãos federais, faz-se destaque ao Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA - que pela natureza de seus trabalhos e de sua trajetória histórica na área social, possibilitará a leitura analítica dos relatórios nacional como uma colaboração específica.

A função de coordenação do SIPIA é exercida no Ministério da Justiça pela Secretaria Nacional dos Direitos Humanos/Departamento da Criança e do Adolescente/ Coordenadoria Geral, por se constituir instrumento de planejamento.

Tera sob sua responsabilidade:

- a implantação e implementação do SIPIA em todas as Unidades da Federação;
- monitoramento de uso, a salvaguarda e a ampliação das categorias pertencentes ao Núcleo Básico Brasil.
- o desenvolvimento e atualização do software/SIPIA.
- diagnóstico nacional sobre a violação dos direitos de crianças e adolescentes.
- a articulação com OG e ONG's, nacional e internacionais, que possam contribuir para o encaminhamento de propostas concretas ao quadro de informações gerados pelo SIPIA.



## **INSTRUMENTOS DE REGISTRO DOS DADOS**

Os instrumentos para registro de dados do Sistema estão definidos no Manual do Usuário (anexo).

A precisão no preenchimento das fichas de registro dos dados é a condição essencial para assegurar fidelidade entre a informação fornecida e a situação real de violação de direitos de crianças e adolescentes no país.

Desta forma, o fortalecimento e a capacitação dos Conselheiros Tutelares que são os responsáveis pela entrada dos dados no Sistema, é condição precípua para que se assegure um produto com confiabilidade e qualidade.

Além disso, deve-se garantir, acompanhamento específico da área de informática na utilização do software, em cada Estado.

## **FINANCIAMENTO**

O financiamento do SIPIA será assegurado com recursos do Orçamento da União e de outras fontes nacionais e internacionais.

A execução descentralizada das ações será garantida através do repasse de recursos via convênios, acordos ou outros instrumentos jurídicos, devendo contar com contrapartidas estaduais e municipais.



SERVIÇO PÚBLICO  
MINISTÉRIO  
SECRETARIA NACIONAL DE

FEDERAL  
JUSTIÇA  
DIREITOS HUMANOS

CONVÊNIO Nº053 /97/MJ/SNDH/

*TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, POR MEIO DA  
SECRETARIA NACIONAL DOS DIREITOS  
HUMANOS/MJ, E O ESTADO DE SÃO PAULO, POR  
MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA,  
FAMÍLIA E BEM ESTAR SOCIAL DE SÃO PAULO,  
TENDO COMO PARTICIPE NA EXECUÇÃO, A  
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM ESTAR DO MENOR  
DE SÃO PAULO - FEBEM/SP, PARA OS FINS QUE  
ESPECIFICA.*

PROCESSO Nº 08000 015372/97-49

A UNIÃO FEDERAL, por intermédio do Ministério da Justiça e por meio da Secretaria Nacional dos Direitos Humanos, órgão criado pelo Decreto nº 2.193, de 07/04/97, sediada na Esplanada dos Ministérios - Edifício Sede do Ministério da Justiça - Brasília/DF, inscrita no CGC sob o nº 00.304.104/0015-31 doravante denominada simplesmente **CONCEDENTE**, neste ato representada pelo Secretário Nacional dos Direitos Humanos, Sr. **José Gregori**, portador da Carteira de Identidade nº 1.359.765-6 SSP/SP e do CPF nº 007.023.828-68, residente em Brasília, DF, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto de 07/04/97, publicado no DOU de 08/04/97 e pela Portaria 1040 de 07/10/97, publicada no DOU de 08/10/97, e o ESTADO DE SÃO PAULO, por meio da Secretaria de Estado da Criança, Família e Bem Estar Social, doravante denominada **CONVENIENTE**, neste ato representada pela sua Secretária, Sra. **Marta Teresinha Godinho**, portadora da Identidade nº 1.333.593 da SSP/SP, e do CPF nº 064.636.658-00, residente em São Paulo, SP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Ato de 01/01/95, tendo como participe na execução a Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor de São Paulo, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. **Eduardo Roberto Domingues da Silva**, portador da Identidade nº 3.174.109 SSP/SP, CPF nº 027.168.523-04, designado para o cargo pelo Decreto publicado no DOE de 01/09/97, Termo de Posse de 04/09/97, resolvem celebrar o presente Convênio de acordo com as normas contidas na Constituição Federal, na Lei nº 8.666, de 21/06/93, alterada pela



Lei nº 8.883 de 08.06.94, no que couber, na Lei nº 9.452, de 20.03.97, no Decreto nº 03.872, de 23.12.86, bem como na Instrução Normativa nº 01, de 15.01.97, da Secretaria do Tesouro Nacional, e o constante no Processo nº 08000.015372/97-49, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto deste Convênio a realização de ações de atendimento do adolescente infrator nas unidades da FEBEM/SP, de implantação e implementação das medidas sócio-educativas em meio aberto, de desenvolvimento e formação dos recursos humanos e de instalação e execução do Sistema de Informação para a Infância e a Adolescência, conforme os planos de trabalho aprovados, que passam a fazer parte integrante do presente Instrumento, independentemente de transcrição.

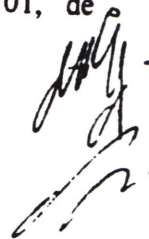
## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

### I - DO CONCEDENTE

- a) aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à execução do PROJETO;
- b) transferir os recursos financeiros para execução deste Convênio, na forma do cronograma de desembolso aprovado, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
- c) coordenar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução deste Convênio, diretamente ou através de outro órgão delegado, que desde já o CONVENENTE aceita;
- d) examinar e aprovar, quando propostas, as excepcionais reformulações do Plano de Trabalho, desde que não implique mudança de objeto;
- e) examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos da União e da contrapartida alocados ao Convênio;
- f) dar ciência da assinatura do Convênio a Assembleia Legislativa ou a Câmara Municipal respectiva, na forma do disposto no § 2º do artigo 116 da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93;
- g) notificar a Câmara Municipal a liberação dos recursos financeiros, no prazo de dois dias úteis contados da data da liberação, na forma do disposto no artigo 1º da Lei nº 9.452, de 20.03.97;
- h) prorrogar "de ofício" a vigência do Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado

### II - DO CONVENENTE:

- a) elaborar e encaminhar ao MJ/SNDH, para aprovação, o Plano de Trabalho de conformidade com o objeto deste Convênio;
- b) promover o crédito de recurso financeiro referente à sua contrapartida, de acordo com o Cronograma de Desembolso e com o disposto na Cláusula Terceira;
- c) apresentar documentos comprobatórios ao atendimento das exigências estabelecidas no artigo 18 da Lei nº 9.293, de 15/07/96, bem como das disposições contidas na Instrução Normativa nº 01, de 15.01.97/STN/MF, para fins de transferência dos recursos objeto do Convênio;





~~d) notificar os partidos políticos, os sindicatos dos trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no Município, da respectiva liberação dos recursos, no prazo de dois dias úteis contado da data do recebimento dos recursos, na forma de disposto no artigo 2º da Lei nº 9.452, de 20.03.97;~~

e) executar ~~direta~~ ou indiretamente os trabalhos necessários à consecução do objeto a que alude este Convênio, observando os critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos;

f) promover ~~as~~ licitações para a contratação de obras, serviços e aquisição de materiais, de acordo com as normas legais em vigor, ou a justificativa para sua dispensa, com o respectivo embasamento legal;

g) prestar ~~contas~~ ao CONCEDENTE dos recursos ~~tr~~ ~~idos~~ pela União;

h) apresentar à SNDH/MJ os relatórios de execução físico-financeira deste Convênio, compatível com a liberação dos recursos da União, bem como da utilização da contrapartida, quando exigida;

i) propiciar, no local, os meios e as condições necessárias para que o CONCEDENTE, através da SNDH/MJ possa realizar as inspeções;

j) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, acaso decorrente da execução do presente Instrumento;

l) dar início ao processo de execução dos serviços no prazo de até 15 dias, após a liberação da primeira parcela;

m) requerer, quando necessário, a prorrogação do prazo de execução previsto no Plano de Trabalho até 15 (quinze) dias antes do seu término

n) compatibilizar o objeto deste Convênio com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual e federal

o) efetuar a restituição dos recursos transferidos, e contrapartida, ao CONCEDENTE, acrescidos de encargos legais, inclusive dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro, nos seguintes casos:

o.1 - quando não for executado o objeto do Convênio;

o.2 - quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas, e

o.3 - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Convênio.

### III- DO EXECUTOR

a) prestar ~~contas~~ ao CONVENENTE dos recursos transferidos pela União;

b) apresentar ao CONVENENTE, com vistas à SNDH/MJ, os relatórios de execução físico-financeira deste Convênio, compatível com a liberação dos recursos da União, bem como da utilização da contrapartida, quando exigida;

c) co-responsabilizar-se com o CONVENENTE por propiciar, no local, os meios e as condições necessárias para que o CONCEDENTE, através da SNDH/MJ, possa realizar as inspeções;

d) arcar, perante o CONVENENTE, com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, acaso decorrente da execução do(s) Plano(s) de Trabalho sob sua responsabilidade de execução;



d) dar início ao processo de execução dos serviços, referentes ao(s) Plano(s) de Trabalho sob sua responsabilidade de execução, no prazo de até 15 dias, após a liberação da primeira parcela;

e) requerer, quando necessário, por intermédio do CONVENENTE, a prorrogação do prazo de execução previsto no(s) Plano(s) de Trabalho, sob sua responsabilidade, até 15 (quinze) dias antes do seu término;

f) compatibilizar o objeto deste Convênio, no que se referir ao(s) Plano(s) de Trabalho sob sua responsabilidade de execução, com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual e federal.

g) efetuar a restituição dos recursos transferidos e contrapartida, ao CONCEDENTE, por intermédio do CONVENENTE, acrescidos de encargos legais, inclusive dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro, nos seguintes casos:

g.1 - quando não for executado o objeto do Convênio, no que se referir ao(s) Plano(s) de Trabalho sob sua responsabilidade de execução,

g.2 - quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas de sua responsabilidade,

g.3 - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Convênio.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

Para a execução do objeto deste Convênio, serão destinados recursos no valor de R\$ 1.044.294,00 (um milhão e quarenta e quatro mil duzentos e noventa e quatro reais) do presente exercício, sendo: R\$808.653,00 (oitocentos e oito mil seiscentos e cinquenta e três reais), à conta de dotação consignada ao CONCEDENTE, através da Lei nº 9.438, de 26/02/97, no subprojeto 15081.0483.2388.0001, Elemento de Despesa 3430.41 e 4530.41, Fonte 100, objeto da Nota de Empenho 97NE00215, de 18/06/97, 97NE00628 e 97NE00629 de 16/09/97; e R\$235.641,00 (duzentos e trinta e cinco mil seiscentos e quarenta e um reais), como contrapartida do CONVENENTE.

### CLÁUSULA QUARTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

O CONCEDENTE transferirá os recursos previstos na Cláusula Terceira, em favor do CONVENENTE, em conta específica nº 9924-4, vinculada ao Convênio, no Banco do Brasil S/A, agência 0712-9, onde serão movimentados, obedecendo ao cronograma de desembolso em compatibilidade com o Plano de Trabalho.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A liberação da importância referida na Cláusula Terceira far-se-á em três parcelas, após a publicação deste Convênio.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - É obrigatória a restituição pelo CONVENENTE de eventual saldo de recursos, ao CONCEDENTE, ou ao Tesouro Nacional, conforme o caso, na data de sua conclusão ou na extinção deste Convênio.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Rescindido, denunciado, extinto ou concluído o presente Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MJ no prazo, improrrogável, de 30 (trinta) dias.

### CLÁUSULA QUINTA - DO PLANO DE TRABALHO

O CONVENENTE, para alcance do objeto pactuado, se obriga a cumprir o Plano de Trabalho especialmente elaborado.



- **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Excepcionalmente, admitir-se-á ao CONVENIENTE propor a reformulação do Plano de Trabalho, que será previamente apreciada pela SNDH/MJ e aprovada pela autoridade competente, vedada, porém, a mudança do objeto;

#### CLÁUSULA SEXTA - DA UTILIZAÇÃO DO PESSOAL

A utilização temporária de pessoal, que se tomar necessário para a execução do objeto deste Convênio, não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gerará qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária para o CONCEDENTE.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Convênio será, obrigatoriamente, destacada a participação do CONCEDENTE, observado o disposto no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal. Deverão constar, além do Ministério da Justiça/ Secretaria Nacional dos Direitos Humanos, a Logomarca do Governo Federal "Brasil em Ação" e Programa Nacional dos Direitos Humanos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Qualquer material produzido, para ser impresso e/ou para divulgação, deverá ter autorização prévia do Ministério da Justiça, e, após sua publicação, deverão ser destinados 10% de sua edição ao Departamento da Criança e do Adolescente/SNDH

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Também estará o CONCEDENTE autorizado a reproduzir seus conteúdos, desde que indicados as fontes e os respectivos créditos.

#### CLÁUSULA OITAVA - DOS BENS

Os bens, materiais e equipamentos, adquiridos, produzidos ou construídos com recursos oriundos deste Convênio, e remanescentes na data de sua conclusão ou extinção, poderão ser doados ao CONVENIENTE, e ao(s) EXECUTOR(ES), a critério do Ministro de Estado, e quando necessários a continuação de Programa Governamental

#### CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá sua vigência contada a partir da data de sua assinatura até 28/02/98, definida conforme estabelecido no artigo 110, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e inciso III do artigo 7º da IN nº 01/97/STN/MF.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ADITIVOS

O presente Convênio poderá ser prorrogado e/ou alterado através do Termo Aditivo, mediante expressa manifestação das partes, com antecedência de 15 (quinze) dias do término do prazo de execução fixado no Plano de Trabalho, desde que não implique:

- modificação do objeto;
- aproveitamento do saldo remanescente do Convênio.



**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

É assegurado ao CONCEDENTE a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e de exercer o controle e fiscalização sobre a execução local do objeto deste Convênio.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Fica facultado ao CONCEDENTE assumir a execução do Convênio, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GLOSA DAS DESPESAS**

Serão glosadas as despesas porventura realizadas com finalidade diversa do estabelecido neste Instrumento, ainda que em caráter de emergência, com posterior cobertura, e especialmente:

- a) cobrir/efetuar despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar, bem como de contratação de pessoal a qualquer título, exceto de serviços de terceiros, diretamente vinculados à execução do objeto do Convênio;
- b) realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência deste Instrumento ou atribuir-lhe efeitos financeiros retroativos;
- c) efetivar despesas com multas, juros ou correção monetária, decorrentes de pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
- d) efetuar despesas relativas a prestação de serviços de consultoria, assistência técnica ou assemelhados, por servidor da Administração Pública, que pertença, esteja lotado ou em exercício no quadro funcional de qualquer das partes signatárias;
- e) aplicação dos recursos em mercado financeiro, excetuadas as autorizadas em legislação federal específica

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A prestação de contas dos recursos de que trata a Clausula Terceira devera ser instruida com as seguintes peças técnicas e contábeis:

- a) Relatório de cumprimento do objeto;
- b) Cópia do Plano de Trabalho;
- c) Cópia do Termo de Convênio;
- d) Relatório de Execução Físico-Financeira;
- e) Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando o saldo;
- f) Relação de pagamentos efetuados;
- g) Relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos, com recursos do CONCEDENTE, quando for o caso;

*[Handwritten signatures]*



h) **Conciliação do saldo bancário;**

i) **Cópia do extrato da conta bancária específica, vinculada ao Convênio;**

j) **Cópia do termo de aceitação definitiva da obra, quando o instrumento objetivar a execução de obras ou serviços de engenharia, quando contratadas;**

l) **Comprovante de recolhimento do saldo de recursos não aplicados, se for o caso, a conta indicada pelo responsável pelo programa/projeto; e**

m) **Cópia do despacho adjudicatório das licitações realizadas ou justificativa para sua dispensa, com o respectivo embasamento legal, quando for o caso.**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do CONVENIENTE, devidamente identificados com o número do Convênio, e mantidos em arquivo em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, a disposição dos órgãos de controle interno e externo pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor/CONCEDENTE, relativa ao exercício da concessão

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A prestação de contas deverá ser apresentada ao CONCEDENTE, até 60 (sessenta) dias após a execução do objeto expresso no Plano de Trabalho

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES**

Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento e a prestação de contas não for apresentada no prazo exigido, bem como não for executado o objeto da avença, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada, o CONVENIENTE deverá restituir o valor transferido acrescido de juros legais e correção monetária segundo o índice oficial, a partir da data do seu recebimento

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

Este Convênio poderá ser rescindido, automaticamente, por inexecução total ou parcial de quaisquer de suas Cláusulas ou Condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexequível, e particularmente quando constatadas as seguintes situações

a - utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b - aplicação dos recursos no mercado financeiro, excetuadas as autorizações específicas contidas em legislação ou norma federal;

c - falta de apresentação dos Relatórios de Execução Técnica e Físico-Financeira aprovados pelo órgão com delegação para tal e da Prestação de Contas, nos prazos estabelecidos.



**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Este Convênio poderá, ainda, ser denunciado pelas partes, observado o aviso prévio de 30 (trinta) dias antes do término da execução estabelecida no Plano de Trabalho, findos os quais será dada publicidade do ato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Ocorrendo a denúncia ou qualquer das hipóteses que motive em rescisão deste Convênio ficam as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido este Instrumento, creditando-se-lhe, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DÚVIDAS**

As dúvidas suscitadas na execução deste Convênio serão dirimidas pelo CONCEDENTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS COMUNICAÇÕES E REGISTROS DE OCORRÊNCIAS**

Todas as comunicações relativas ao presente Convênio serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por carta protocolada, telegrama, telex, BIP ou Fax.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As comunicações dirigidas à (o) CONVENIENTE deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua Bela Cintra 1032, São Paulo, CEP 01415-000.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As comunicações dirigidas ao CONCEDENTE deverão ser entregues no seguinte endereço: Ministério da Justiça, Anexo II, 2º andar - Esplanada dos Ministérios - Brasília DF, CEP 70.064-901.

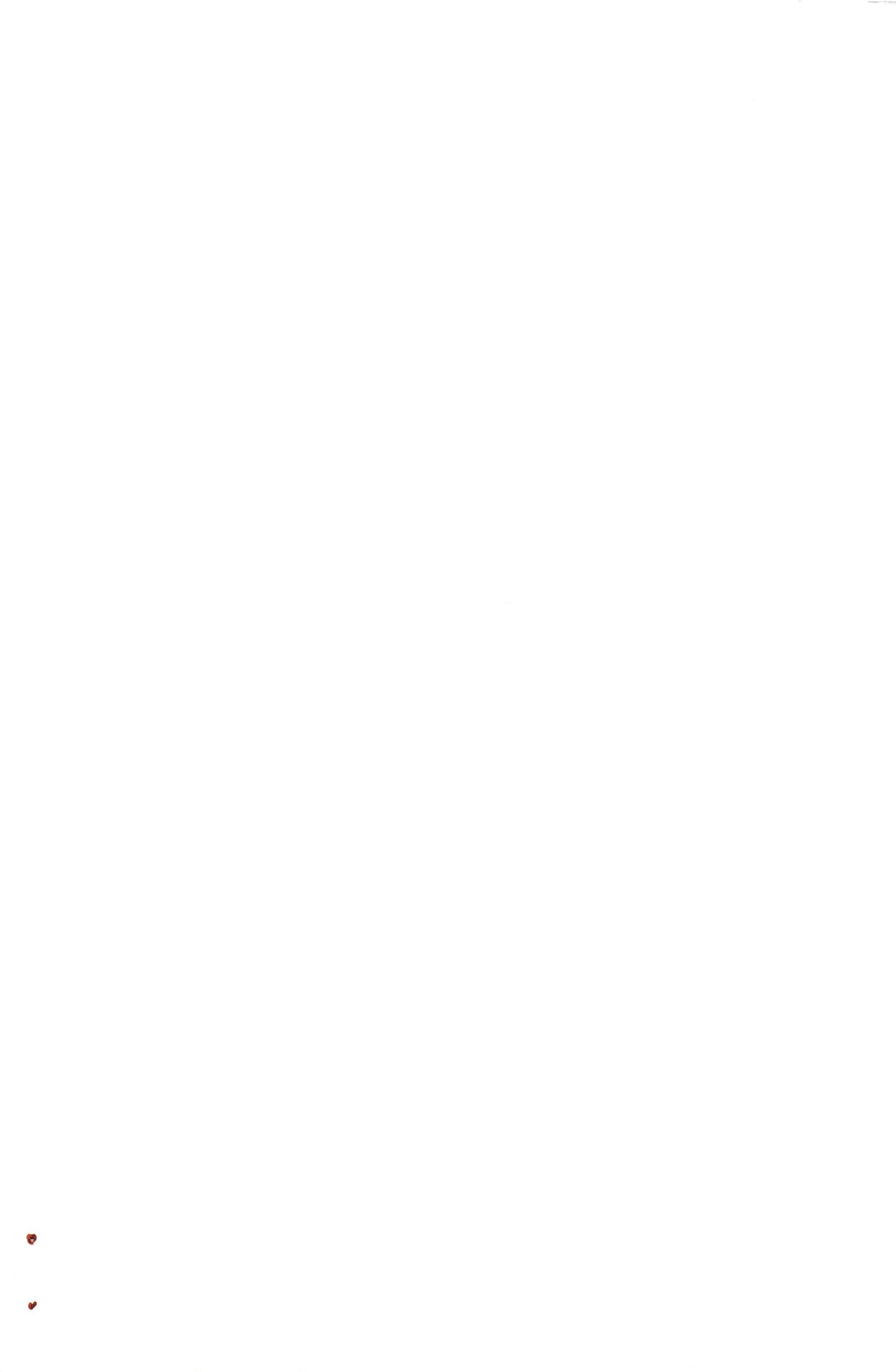
**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As alterações de endereços, telex, Fax, telefone, ou BIP de qualquer das partes deverão ser imediatamente comunicadas a outra por escrito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO**

A publicação do presente Instrumento será efetuada, em extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

Para dirimir os conflitos decorrentes deste Convênio fica eleito o foro do Distrito Federal com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firma-se este Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Brasilia/DF, 30 de outubro de 1997

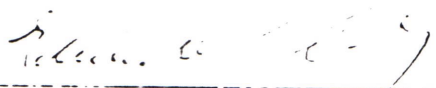


**JOSE GREGORI**  
Secretário Nacional dos Direitos Humanos



**MARTA TERESINHA GODINHO**  
Secretária de Estado da Criança, Família e Bem  
Estar Social de São Paulo

EXECUTOR:

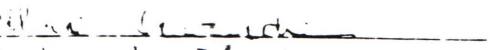


**EDUARDO ROBERTO DOMINGUES DA SILVA**  
Presidente da FEBEM/SP

Testemunhas

1) 

CPF 279.745.538-04  
CI

2) 

CPF 153.452.231-20  
CI

mediante



CAPACITAÇÃO PARA CONSELHEIROS TUTELARES - REGIÃO GRANDE SUL

TEMA	SUBTEMAS	PALESTRANTES	CARGA HORÁRIA POR TURMA	DATAS E HORÁRIOS	
				turma I	turma II
1. A Política de Atendimento Preconizada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente	Destinatário Políticas Sociais Básicas Programas de Atendimento à Criança e ao Adolescente	Irmã Maria do Rosário	04 horas / turma	09/11 8:00 - 12:00h	18/11 8:00 - 12:00h
	Papel do Estado	Jairo Fonseca	02 horas / turma	09/11 13:30 - 15:30	18/11 13:30 - 15:30
	Rede de Serviços Municipalização	Mariângela Leal	02 horas / turma	09/11 16:00 - 18:00	18/11 16:00 - 18:00h
2. Os Direitos Consagrados pela Constituição Federal e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente. A Infância e a Adolescência		Edson Seda (?)	04 horas / turma	10/11 08:00 - 18:00	10/11 08:00 - 18:00
		Isa Guará	04 horas / turma	10/11 08:00 - 18:00	10/11 08:00 - 18:00
3. Conselho de Direitos e Conselho Tutelar (*)	Atribuições Natureza	Arthur Scatolini Menten	04 horas / turma	11/11 08:00 - 12:00	19/11 08:00 - 12:00
	Papel dos Conselhos Papel dos Conselheiros	João de Deus	04 horas / turma	11/11 13:30 - 18:00	19/11 13:30 - 18:00

(\*) Em dois Momentos:

- Teórico
- Prático / Político

Obs: O Curso será ministrado para duas turmas de 50 integrantes.



CAPACITAÇÃO PARA CONSELHEIROS TUTELARES - REGIÃO GRANDE SUL

TEMA	SUBTEMAS	PALESTRANTES	CARGA HORÁRIA POR TURMA	DATAS E HORÁRIOS	
				turma I	turma II
4. Direitos Violados	Saúde e Vida	Auro Lecher	02 horas / turma	13/11 08:00 - 10:00	24/11 08:00 - 10:00
	Liberdade e Respeito Convivência Familiar	Margareth Melo Hayashida José Eduardo de Andrade	02 horas / turma	13/11 10:00 - 12:00	24/11 10:00 - 12:00
	Educação, Cultura e Esporte	Maria Stela Santos Graciani	02 horas / turma	13/11 13:30 - 15:30	24/11 13:30 - 15:30
	Profissionalização e Proteção no Trabalho	Oris de Oliveira	02 horas / turma	12/11 16:00 - 18:00	24/11 16:00 - 18:00
5. Violação de Direito e Medidas Aplicáveis		Eloisa Nocentini	08 horas / turma	16/11 08:00 - 18:00	25/11 08:00 - 18:00
6. Agentes Violadores de Direito	Pais ou Responsáveis	Joselito Martins	04 horas / turma	17/11 08:00 - 12:00	20/11 08:00 - 12:00
	Estado / Sociedade Civil: Direitos à Liberdade, ao Respeito e à Dignidade	Vicente Paula Silva	04 horas / turma	17/11 15:30 - 18:00	20/11 15:30 - 18:00
7. Direitos Cíveis e Sociais	O Estado de Direito Democrático	Dra. Flávia Piovesan	04 horas / turma	26/11 08:00 - 12:00	26/11 08:00 - 12:00

Obs.: O Curso será ministrado para duas turmas de 50 integrantes.





SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

## PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL

Protocolo de Cooperação Interinstitucional que entre si celebram, a Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, a Fundação Estadual do Bem Estar do Menor, a Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo, a Procuradoria Geral do Estado, a Secretaria da Educação, a Secretaria da Segurança Pública, a Secretaria de Emprego e Relações do Trabalho, a Secretaria da Justiça e Defesa da Cidadania, a Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, o Fórum Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e Adolescente e a Associação dos Conselhos Tutelares do Estado de São Paulo, visando a implantação do Núcleo de Referência do SIPIA.

### DOS PARTICIPES

A Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social, neste ato representada por sua titular, Doutora Marta Teresinha Godinho, o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado de São Paulo, representado neste ato pela sua Presidente Dona Maniia Vilela, a Fundação do Bem Estar do Menor, representado neste ato por seu Presidente Doutor Eduardo Roberto Domingues da Silva, a Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo, representada neste ato pelo seu Presidente Doutor René Lapyda, a Procuradoria Geral do Estado, representada neste ato pelo seu titular, Doutor Márcio Sotello Felipe, a Secretaria da Educação, representada neste ato pela sua titular, Doutora Teresa Roserley Neubauer da Silva, a Secretaria da Segurança Pública,





## SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

representada neste ato pelo seu titular, Doutor José Afonso da Silva, a Secretaria de Emprego e Relações do Trabalho, representada neste ato pelo seu titular, Doutor José Ruiz Ricca, a Secretaria da Justiça e Defesa da Cidadania, representada neste ato pelo seu titular, Doutor Belisário dos Santos Júnior, a Pontifícia Universidade Católica de São Paulo-PUC/SP, neste ato representada pelo Magnífico Reitor, Prof. Doutor Antonio Carlos Caruso Ronca, o Fórum Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e Adolescente - FEDDCA, neste ato representado pelo Sr. Presidente Doutor João Aparecido Trevisan Neto e a Associação dos Conselhos Tutelares do Estado de São Paulo, representada neste ato pelo seu Coordenador, Doutor Olavo Ferreira de Mello Júnior; firmam o presente Protocolo de Cooperação Interinstitucional nos termos das cláusulas e condições que se seguem:

### **Cláusula Primeira – DO OBJETO**

O presente Protocolo de Cooperação Interinstitucional visa estabelecer um programa de cooperação e interação entre as partes que o firmam, com a finalidade de implementar o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência- SIPIA, segundo recomendação nº 50 do CONANDA e sob a Coordenação do Ministério da Justiça/Secretaria Nacional dos Direitos Humanos/Departamento da Criança e do Adolescente, órgão executor do Sistema, com vistas ao monitoramento continuado das violações de direitos praticadas contra crianças e adolescentes no Estado de São Paulo.





## SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

### **Claúsula Segunda- DAS FINALIDADES**

. Assegurar às crianças e adolescentes do Estado de São Paulo o acesso como cidadãos às políticas sociais básicas necessárias ao seu **desenvolvimento pleno**;

. Assegurar aos Conselhos Tutelares um processo **de trabalho** em consonância com as atribuições definidas no artigo nº 136 da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

. Diagnosticar a realidade Estadual visando **subsidiar** o Conselho Estadual e Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Executivo Estadual e Executivos Municipais, com vistas à **formulação**, controle e execução das políticas voltadas à infância e adolescência;

. Favorecer o planejamento e desenvolvimento de **ações entre** os órgãos responsáveis pelas políticas e programas destinadas à criança e ao **adolescente**;

. Formar um Núcleo de Referência do Sistema **para informação** sobre Criança e Adolescente, articulando ações entre órgãos e entidades **participantes** do Sistema.

### **Claúsula – Terceira- DO NÚCLEO DE REFERÊNCIA SIPIA**

. Entende-se por Núcleo de Referência SIPIA, o **conjunto de instituições** que se **unem** para viabilizar a articulação e o acompanhamento da **implantação** e do **funcionamento** do Sistema, no Estado.





## SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Compõem o Núcleo de Referência SIPIA os seguintes Órgãos Entidades:

- Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social-SADS
- Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente- CONDECA
- Fundação Estadual do Bem Estar do Menor-FEBEM.
- Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo-PRODESP
- Procuradoria Geral do Estado- P.G.E
- Secretaria da Educação
- Secretaria da Segurança Pública
- Secretaria de Emprego e Relações do Trabalho
- Secretaria da Justiça e Defesa da Cidadania
- Pontifícia Universidade Católica de São Paulo- PUC/SP
- Fórum Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente
- Associação dos Conselhos Tutelares do Estado de São Paulo

**O Núcleo terá como atribuições:**

- 1- responder pela articulação e acompanhamento do funcionamento do Sistema no Estado, perante o Ministério da Justiça;
- 2- administrar a descentralização do SIPIA nos Municípios, nos Conselhos Tutelares do Estado, de acordo com os procedimentos definidos pelo Sistema;





## SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

- 3- promover reuniões periódicas entre os usuários operadores do SIPIA para avaliação do Sistema e encaminhamento de sugestões à Coordenação Nacional no Ministério da Justiça/Secretaria Nacional dos Direitos Humanos/Departamento da Criança e do Adolescente;
- 4- participar dos debates, promovidos pela Coordenação Nacional para definições de acréscimo ou retirada de itens de dados, do Núcleo Básico Brasil SIPIA.

### **Cláusula Quarta- DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS QUE COMPÕE O NÚCLEO DE REFERÊNCIA SIPIA**

#### **Compete ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente:**

- 1- articular e acompanhar em conjunto com a Secretaria, a implantação e funcionamento do Sistema no Estado;
- 2- utilizar as informações do SIPIA como subsídio para deliberar sobre as políticas públicas no setor;
- 3- responsabilizar-se pela correta divulgação das informações do SIPIA;
- 4- participar das reuniões deliberativas do Núcleo de Referência SIPIA.

#### **Compete à Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social-SADS:**

- 1- articular e acompanhar em conjunto com o Conselho Estadual de Direitos da Criança e do Adolescente a implantação e o funcionamento do Sistema no Estado;
- 2- colocar à disposição, local, equipamentos e pessoal de apoio para o funcionamento do núcleo;





## SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

- 3- **coordenar** a articulação e operacionalizar as ações necessárias à **capacitação** de **Conselheiros Tutelares** no uso do Sistema, conforme deliberado pelo Núcleo de Referência;
- 4- **realizar** com os recursos apropriados as despesas decorrentes.
- 5- **participar** de reuniões deliberativas do Núcleo de Referência.

**Compete aos Órgãos Públicos utilizar as informações geradas pelo SIPIA como subsídio para o planejamento e execução das Políticas Públicas no setor.**

### **Compete à Universidade e ONG'S**

- 1- monitorar tecnicamente o processo de capacitação de **Conselheiros Tutelares** no uso do Sistema;
- 2- manter o modelo de dados do Núcleo Básico Brasil, de informações SIPIA, sobre a violação dos direitos de crianças e adolescentes;
- 3- participar de reuniões deliberativas do Núcleo de Referência SIPIA.

### **Compete ao Setor de Informática do Estado**

- 1- gerenciar sob a orientação da Administração Central, do sistema no Ministério da Justiça, a operação, manutenção e o desenvolvimento do Sistema e da Rede de Telecomunicações;
- 2- coordenar a capacitação dos **Conselheiros Tutelares** no uso do computador e do Software SIPIA;





## SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

- 3- sugerir à Administração Central do Sistema, no Ministério da Justiça elementos para aprimoramento do Sistema em sua implantação e funcionamento;
- 4- intermediar a instalação do projeto físico do Sistema entre o nível estadual e o municipal;
- 5- implantar, mediante contrato: a rede física do sistema, a capacitação dos conselhos oferecendo suporte técnico à rede instalada.
- 6- participar das reuniões deliberativas do Núcleo de Referência SIPIA.

### **Cláusula Quinta- DA AVALIAÇÃO**

A avaliação do desenvolvimento do SIPIA será feita **semestralmente** sob a responsabilidade conjunta do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Secretaria da Assistência e Desenvolvimento Social-SADS.

### **Cláusula Sexta- DO PRAZO**

O presente Protocolo de Intenções terá prazo de vigência de **02 (dois) anos** prorrogável por igual período.





SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

53

**Cláusula Sétima- DA RESCISÃO**

Qualquer das partes poderá rescindir o pactuado mediante aviso prévio aos demais de no mínimo 90 dias.

São Paulo, em 31 de agosto de 1998.

**Secretária Nacional dos  
Direitos Humanos**

**Secretária de Assistência  
e Desenvolvimento Social**

**Presidente da FEBEM**

**Presidente da PRODESP**

**Procuradoria Geral do Estado**

**Secretária da Educação**

**Secretário de Emprego  
e Relações do Trabalho**

**Secretário de Segurança Pública**

**Secretário da Justiça e Defesa da Cidadania**

**Presidente do  
CONDECA-SP**

**Reitor da PUC/SP**

**Presidente  
FEDDCA/SP**

**Coordenador da Associação dos  
Conselhos Tutelares do Estado  
de São Paulo**



5 copias

Placa CX 923, adquirida em 15-3-97	1.000	17.200,00
Telefone 019-236-3808, adquirida em 1980	2.233	1.590,76
Telefone 019-427-8944, adquirida em 1985	2.233	1.590,76
Telefone 011-231-1663, adquirida em 1994	1.910,21	4.788,44
Banco Real, conta corrente 0731-94483-1	50,00	345,92
Banco Real, poupança, conta 0831-85460/793-0	448,65	519,81
Banco Real, poupança, conta 0831-85460/793-0	653,02	789,44
Industria S.A. PC		1.470,29
Banco Real, conta corrente 0041-01-007614-0	10,00	114,324
Banco Real, conta corrente 0041-01-007614-0	10,00	10,00
Banco Real, conta corrente 0105-01-005190-4	221,41	93,24
Banco Real, conta corrente 0831-8783414	0,14	0,150,42
Banco Real, conta corrente 2598-4-278238-3	25,00	444,00
Banco Real, conta corrente 0105-01-005190-4	610,65	1.257,63
Banco Real, conta corrente 0041-01-007614-0	158,41	358,18
Banco Real, FIC, conta 0731-94483-1	24.183,84	8.045,28
Banco Real, FIC, conta 2598-4-278238-3	1.788,91	1.316,74
Banco Real, FIC, conta 2598-4-278238-3	1.788,91	1.316,74
Banco Real, FIC, conta 0105-01-005190-4	12.834,03	51.834,03
Banco Real, FIC, conta 0041-01-007614-0	11.300,00	40.546,35
Banco Real, FIC, conta 0731-94483-1	37.979,96	55.189,96
Banco Real, FIC, conta 0831-8783414	9.964,08	1.999,00
Banco Real, FIC, conta 0831-8783414	2.423,30	2.861,79
Banco Real, FIC, conta 0105-01-005190-4	8.000,00	13.000,00
Banco Real, FIC, conta 0041-01-007614-0	3.000,00	3.000,00
Banco Real, FIC, conta 0041-01-007614-0	0,00	420,28
Banco Real, FIC, conta 0831-8783414	0,00	50,00
Terreno 860 do Clube de Campo de Kogiunim		
Fincoaba, SP, adquirida em 1-8-71	87,85	1.055,42
Terreno 196 do Clube Coronal Barbosa		
Fincoaba, SP, adquirida em 1-11-77	86,185	1.055,42
Terreno 42, quadra D, setor L, no Cambeiri		
Fincoaba, SP, adquirida em 20-4-94	385,8847231	1.015
Declaração de Bens 1998 ano Calendário 1997	504.331,94	667.307,81
de Francisco Romeu Landi - Diretor-Presidente do Conselho Técnico-Administrativo da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico.		
1 - 98 apta, edifício Lúcia A. Veloso, de	8.203,00	11.270,00
Passo + Jacarajá 1980.		
3 - Casa-grande Monte Alegre, 272, construída em	438.898,00	820.482,00
3 - Casa Al. Almeida, 224 - construída em		
4 - Imóvel - constr. parcial	123.200,00	200.000,00
4 - Imóvel - Empresa Teles SC Ltda	9.473,00	11.800,00
5 - Imóvel - Empresa Geopv do SC Ltda	10.150,00	12.430,00
6 - Terreno Clube Alto dos Pinheiros	4.734,00	6.780,00
7 - Aplicação fundos de investimentos (Banco)	88.349,56	
8 - Aplicação de renda fixa (Banco)	45.049,51	69.752,17
9 - Imóvel - constr. parcial	2.492,31	7.026,66
10 - Imóvel - constr. parcial	874.302,00	1.228.690,50
Declaração de Bens 1998 ano Calendário 1997 -		
Classificação de Senna Frederico - Presidente do Conselho.		
Saldo de Cadastro de Poupança	44.876	
Fundo de ações e aplicações semelhantes	100,00	
Fut. Títulos - Modelo L8 - placa Caixa BUC 8959 -		
de 1988	21.508	

LP.D.I.F. - Diante dos elementos que instruem os autos do processo SADS 843/92 e mediante julgamento da Comissão Especial de Licitações, o qual acatou na íntegra, Homologou a presente licitação na modalidade Tomada de Preços e Adjudicou o objeto buscado à Empresa Softcorp Com. e Serviços em Informática Ltda. Autoriza a despesa correspondente, conforme reserva orçamentária constantes dos autos.

**COORDENADORIA DE FOMENTO DA REDE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

- Comunicado
- Relação de Componentes do Núcleo de Referência SIPIA
- Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social
- Sandra Maria G. Scaravelli
- Conselho Estadual dos Direitos da Criança e Adolescente do Estado de São Paulo
- João de Deus e Eloisa Nocentini
- Fundação do Bem Estar do Menor
- Ivaneza Gonçalves de Oliveira
- Procuradoria Geral do Estado
- Monica Maria Petri Farisky
- Secretaria de Educação
- Mariuzza Moreira Fernandes
- Secretaria de Segurança Pública
- Arivaldo Felix de Melo
- Secretaria de Emprego e Relações de Trabalho
- José Luiz Brant de Carvalho
- Secretaria de Justiça e Defesa da Cidadania
- Fabio Mauro de Medeiros
- Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - USP
- Andreas Sanged Durante
- Fórum Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e Adolescente SP FEDDCA
- Therzanna Helena M. Almeida e Aize Francisco Carvalho
- Associação dos Conselhos Tutelares do Estado de São Paulo
- Telma Sueli Linhares e Jesser M. de Lima

**GRUPO DA MACRO REGIÃO SÃO PAULO**

- DIVISÃO REGIONAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
- Extratos de Convênio
- ESAC - Creche
- Processo 171/98 - Autorização Governamental Decreto 41.670 de 25-3-97. Convênio - Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social - Conveniada - Prefeitura Municipal de Aparecida - SP. Objeto Desenvolvimento do Programa SAC. Cota meta - 100 - Regime T I - Valor Total: R\$ 4.000,00 - Faixa Etária de Zero a 6 anos, Valor Mensal PS - 300,00 - 38.40.2940- UGC 3.0010 -

